



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279

CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

E-MAIL - gabinetealima@gmail.com

DECRETO Nº 49, de 30 de novembro de 2017

“ Dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 746 de 22 de junho de 2009, que Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Augusto de Lima - FUMPACAL”

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA, Estado de Minas Gerais, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Augusto de Lima – FUMPACAL – de natureza contábil, criado pela Lei nº 746 de 22 de junho de 2009, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º - O recursos do FUMPACAL – serão aplicados com a Finalidade de financiar as ações de promoção, preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial do município de agosto de Lima, observadas as demais disposições da Lei nº 746/2009.

Parágrafo único – É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUMPACAL em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS. Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279

CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

E-MAIL - gabinetealima@gmail.com

Art. 3º - O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Augusto de Lima, FUMPACAL será constituído dos seguintes recursos:

- I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados ao município;
- II – Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privadas, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;
- III – O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;
- IV – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos;
- V – Repasses recebidos pelo Município a títulos de ICMS cultural;
- VI – As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- VIII – Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinadas.

Parágrafo Primeiro – Os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Augusto de Lima - FUMPACAL integrarão o orçamento do município com dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Os recursos financeiros do FUMPACAL serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Augusto de Lima, FUMPACAL os ônus e encargos sociais decorrentes de arrecadação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279

CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

E-MAIL - gabinetealima@gmail.com

Art. 6º- O programa de aplicação anual dos recursos financeiros do FUMPACAL será aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Augusto de Lima – COMPAC-AL, mediante votação de 2/3 (Dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente quando for o caso, o voto de desempate.

Parágrafo Primeiro – O programa de aplicação dos recursos financeiros do FUMPACAL deverá ser aprovado na última reunião do ano anterior a execução do programa.

Parágrafo Segundo – Deverão ser realizadas prestações de Contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPACAL.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Augusto de Lima, FUMPACAL terá como Gestor o titular da Secretaria Municipal ao qual se vincula, cabendo ao gestor do FUMPACAL:

I - Praticar os atos necessários à gestão do FUMPACAL, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo COMPAC- AL.

II – Expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após a aprovação do COMPAC-AL.

III – Elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao COMPAC – AL

IV – Submeter a apreciação e deliberação do COMPAC- AL as contas relativas à gestão do FUMPACAL

V – Dar andamento aos programas em execução e aprovados pelo COMPAC-AL, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279

CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

E-MAIL - gabinetealima@gmail.com

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção ao Cultural de Augusto de Lima – COMPAC – AL:

I – Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUMPAC _ AL, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMPAC;

IV – Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos do gestor que prejudique o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FUMPAC – AL.

Parágrafo Único – As manifestações e deliberações do COMPAC-AL, relacionadas neste artigo, serão publicadas na imprensa oficial, ou em meios legais de divulgação oficial do município.

Art. 9º – Na gestão e aplicação dos recursos do FUMPAC-AL deverão ser observados, estritamente, os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa fé.

Art. 10º - As despesas com a execução do estabelecido neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279


CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

E-MAIL - gabinetealima@gmail.com


Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Augusto de Lima, 30 de novembro de 2017


João Carlos Batista Borges
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG
PUBLICADO EM 30, 11, 2017


Secretaria do Gabinete